



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO

LIBRO
17/06/03
Assessoria do Plenário
TAL BRUNELLI

PL 523/2003

PROJETO DE LEI Nº .003
(Do Sr. Deputado Brunelli)

do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS, CEOF e CG.
Em APOB

Institui a Medalha do
Mérito Cristão e dá
outras providências.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria do Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha do Mérito Cristão, destinada a homenagear, anualmente, até doze pessoas físicas ou jurídicas que se tenham destacado na promoção da evangelização e da paz no Distrito Federal, por meio de atividades relacionadas com:

- I - o desenvolvimento de pesquisas com vistas ao aprimoramento dos estudos bíblicos;
- II - liderança e envolvimento com campanhas institucionais relativas a propagação dos valores cristãos e pacifistas;
- III - contribuições literárias, artísticas e culturais;
- IV - ações e serviços para o fortalecimento da família;
- V - contribuições ao desenvolvimento da educação cristã;
- VI - trabalhos, estudos e pesquisas que conduzam ao aperfeiçoamento e à defesa das políticas de direitos humanos;
- VII - ações em prol do bem-estar social da humanidade.

PROT. LEGISLATIVO
PL n.º 523/2003
Fl. n.º 01 Lúcia

Art. 2º - A entrega das medalhas será feita pelo Governador do Distrito Federal, em solenidade pública a ser realizada no segundo domingo do mês de dezembro, entre as comemorações do Dia da Bíblia, observadas as normas estabelecidas no regimento interno pelo Conselho da Medalha.

034 17/06/03 15:34:23



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

§ 1º - A relação dos agraciados com a Medalha do Mérito Cristão será publicada no órgão oficial dos Poderes do Distrito Federal.

§ 2º - Não poderá ser concedida mais de uma premiação a mesma pessoa física ou jurídica;

§ 3º - A concessão da medalha em data diferente da estabelecida no "caput" deste artigo só poderá ser feita por motivo de força maior, a juízo do Conselho;

Art. 4º - A Medalha do Mérito Cristão será administrada por um Conselho, constituído de representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados por seus respectivos titulares e nomeados pelo Governador do Distrito Federal:

I – Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - Secretaria de Cultura;

III - Secretaria de Educação;

IV – Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado da Comunicação Social;

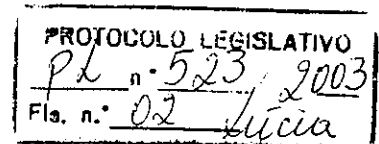
VI – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB;

VII - Conselho de Defesa dos Direitos Humanos da OAB/DF;

VIII - Universidade de Brasília - UnB;

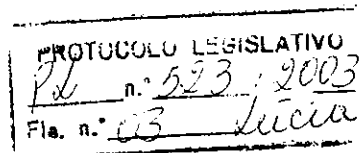
IX - Conselho de Igrejas e Pastores Evangélicos - CIPE ou instituição que vier substituí-lo;

X - Conselho de Pastores Evangélicos – COPEV ou instituição que vier substituí-lo.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI



§ 1º - O Conselho da Medalha elegerá, anualmente, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 4º - Compete ao Conselho da Medalha do Mérito Cristão:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II - propor, em caráter sigiloso, os nomes dos candidatos indicados para receber a Medalha e deliberar sobre ela;

III - zelar pelo prestígio da Medalha e pela execução da lei e do regulamento a ela pertinente;

IV - propor medidas que se tornem necessárias ou indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

V - administrar e manter acervo atualizado de objetos e publicações referentes ao homenageado;

VI - manter livro de registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a medalha e seus dados biográficos.

Art. 5º - A honraria compreende medalha e diploma, com as seguintes características:

I - medalha: será de prata, com passadeira do mesmo metal e terá a forma circular, com 6,0cm de diâmetro, contendo as seguintes inscrições:

a) no anverso: será gravada em relevo a figura de uma pomba de asas abertas, vista de frente, circundada pelas palavras "Governo do Distrito Federal Medalha do Mérito Cristão" e a referência ao ano da condecoração;

b) no reverso será gravada a frase: "Portanto, dai a cada um o que deveis: a quem tributo, tributo; a quem imposto, imposto; a quem temor, temor; a quem honra, honra". Rm 13:7.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI**

§ 1º - A medalha penderá de fita em tecido do tipo gorgurão, na cor azul, com 45,0cm de comprimento por 4,0cm de largura.

§ 2º - A comenda para uso de militar terá a forma de passadeira, na cor azul, com 4,5 cm de largura por 1,0 cm de altura, e no centro, a miniatura da medalha, de metal idêntico ao da medalha.

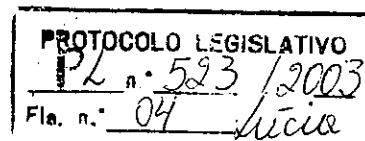
§ 3º - Para uso em indumentária feminina, a medalha poderá ser representada por uma miniatura, com 1,5 cm, pendente de fita dessa mesma largura, e 3,0 cm de comprimento, em cor idêntica à da medalha.

II - diploma: será alusivo à condecoração, assinado pelo Governador do Distrito Federal, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário do Conselho da Medalha.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da criação da Medalha do Mérito Cristão é homenagear personalidades que, no desenvolvimento de atividades de preconização da doutrina do Nosso Senhor Jesus Cristo, tenham revelado comprometimento na difusão dos valores do Evangelho, do testemunho da fé cristã, do fortalecimento da família como célula "mater" da sociedade, bem como no aperfeiçoamento e defesa das garantias e dos direitos humanos.

Em tempos de tanta conturbação social e afronta aos valores morais, o trabalho tenaz de homens de bem, fortificados na força do Pai, do Filho e do Espírito Santo, ainda consegue converter a inteligência da natureza perpetuada no livre arbítrio do ser humano, para alcançar a esperança num mundo melhor.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

A proposta do Mérito Cristão não se faz presente neste ou naquele segmento da educação religiosa, e sim no puro conceito dos princípios doutrinários e transigentes da Bíblia Sagrada. Imbuídos desse espírito, todos os pais, as mães ou os responsáveis deveriam atinar com a importância da educação cristã e dos fundamentos de uma religião na formação de seus filhos, alijando assim nossos jovens, principalmente, do caminho das drogas, dos crimes e do desalento.

Trata-se, pois, de humilde lembrança e reconhecimento da nossa sociedade para com aqueles que ministram a palavra de Deus e que lutam por ideais de liberdade e fraternidade e que promovem os valores religiosos como elo facilitador entre a educação moral de crianças, jovens e adultos e a certeza de um futuro mais promissor para o País.

Assim sendo, espero encontrar ressonância nos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposição.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

